

LEI Nº 114/03, DE 28 DE ABRIL DE 2003.

Modifica a Lei nº 020/93, de 29 de novembro de 1993, que dispõe sobre os símbolos municipais, dando nova redação ao item "h" do Artigo 4º e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São Símbolos Municipais:

I - A Bandeira Municipal;

II - O Hino Nacional

Parágrafo Único - O Brasão é também símbolo municipal, na forma desta Lei.

Art. 2º - A Bandeira Municipal é composta de três faixas horizontais, paralelas, com um retângulo vertical de cor branca no ângulo superior esquerdo, nele estampado o elemento central do escudo.

§ 1º - A primeira faixa, de cor amarela, representa as riquezas minerais do Município.

§ 2º - A segunda faixa, de cor verde, representa as matas e o extrativismo vegetal da região.

§ 3º - A terceira faixa, de cor azul, representa a água das nascentes do Município.

Art. 3º - O Hino Municipal tem letra e música do compositor FRANCY MONTE.

§ 1º - Do Hino Municipal serão feitas instrumentações para orquestra e banda.

§ 2º - A música, originariamente composta em Fa Maior, deverá ser adaptada a tom conveniente para execução vocal.

Art. 4º - O Brasão tem as seguintes características:

- a) Fortificação acima do escudo em amarelo ouro, perfilado de azul, simbolizando a solidez na formação do Município;
- b) O corpo do escudo é cortado em três faixas: duas de cor cinza e uma de cor verde;

- c) No primeiro e no segundo campos a cor cinza representa o clima seco e árido da região;
- d) No terceiro campo uma carnaubeira – palmeira nativa da região – em fase de crescimento, com três folhas equidistantes e abertas, plantadas em terreno verde, representa as riquezas naturais e o extrativismo vegetal do Município;
- e) Acompanhando a palmeira cortam o campo três faixas sinuosas, de cor branca, descendentes;
- f) As faixas partem do centro para os pés da carnaubeira rumo aos flancos, simbolizando as nascentes dos riachos de CABECEIRAS DO PIAUI.
- g) O principal riacho do Município – o Santo Antonio – é representado pela faixa central, onde se encontram, estampados, dois aros de ouro, unidos em aliança, símbolo do casamento.
- h) Na base do escudo aparecem dois instrumentos em amarelo ouro, perfilados em azul, cruzados, que são utilizados na ceifa da palha da carnaubeira, símbolo do extrativismo do Município.
- i) Acompanha a composição uma faixa estendida com inscrição em cor azul: “29-04 – CABECEIRAS DO PIAUI – 1992”, data da emancipação política do Município.
- j) O número de três figuras iguais usadas em quase todo o escudo é relacionado com a letra “C” de CABECEIRAS, terceira letra do nosso alfabeto.

Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará, por meio de decreto executivo, o uso da Bandeira e o protocolo para execução do Hino Municipal, adotando como subsídio a Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1991.

Art. 6º - Revogada a Lei Municipal nº 12, de 26 de março de 1993, e as demais disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, em 28 de abril de 2003.


José Arimateia Veloso Machado
PREFEITO MUNICIPAL

Ordem do Dia 22/04/03
1ª a Sessão 08:00 Horas
Pauta para 1ª a Discussão
Alberto Senaldo de Sousa
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em 1ª a Discussão 1ª
o Resultado ORDINÁRIA
1ª Sessão 22/04/03
Alberto Senaldo de Sousa
— Secretário da Mesa —

Ordem do Dia 25/04/03
2ª a Sessão 08:00 Horas
Pauta para 2ª a Discussão
Alberto Senaldo de Sousa
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em 2ª a Discussão 2ª
o Resultado ORDINÁRIA
2ª Sessão 25/04/03
Alberto Senaldo de Sousa
— Secretário da Mesa —

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Visto em 25/04/03
[Signature]
— Presidente —

A SANÇÃO
Em 25/04/03
[Signature]
— Presidente da Câmara —

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
Em 25/04/03
[Signature]
— Presidente —

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Lei Nº 104103
Sanção em 28/04/03
[Signature]
— Prefeito Municipal —